**Lei n.: 0435/57**

AUTORIZA PERMUTA MEDIANTE PREVIA AVALIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar, com o Sr. Canavarro Gontijo, um lote de terreno situado à Rua Goiás, defronte a Rua Piauí, medindo 15 (quinze) metros de frente por 27 (vinte e sete) metros de fundo, por outro de propriedade da pessoa mencionada, situado no prolongamento da Rua Mato Grosso.

**Parágrafo primeiro**. Permuta em apreço se destina a possibilitar a abertura e prolongamento da Rua Mato Grosso e conseqüente ligação com o Bairro do Catalão.

**Art. 2º** Feita a avaliação, não havendo acordo entre as partes, o Sr. Prefeito providenciará a competente desapropriação judicial.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. Entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de novembro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.198 de 09/11/1957